

ATA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 1998
(Publicada no Diário Oficial da União 11 de setembro de 1998, n.º 174-E, seção 1, página 01)

Presidente: Gesner José de Oliveira Filho
Procuradora-Geral: Marusa Vasconcelos Freire
Secretária: Sílvia Helena Santos Damasceno Fernandes

Data: 02.09.1998

Às 14h04min, o Presidente abriu a Sessão, lamentando e assumindo a responsabilidade pelo atraso. Participaram a Conselheira Lucia Helena Salgado e os Conselheiros Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky, Ruy Santacruz e Marcelo Calliari. Presente a Procuradora-Geral, Marusa Vasconcelos Freire.

Preliminares

Ata da 91ª Sessão Ordinária.
Aprovada por unanimidade.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 066/96

Requerentes: Plus Vita S/A., Plus Vita do Nordeste S/A., Pullman Alimentos S/A e Santista Alimentos S/A.

Advogado: José Augusto Caleiro Regazzini e outros

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração sem restrições.

02. Ato de Concentração nº 08000.013756/97-08 - (151/97)

Requerentes: National Starch & Chemical Industrial Ltda. e Grace Brasil S/A

Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Conselheiro-Relator levou ao conhecimento do Plenário os termos do Despacho CADE/MF nº 05/98, retirando o ato em análise da pauta de julgamento, visando a produção dos efeitos previstos no § 7º do Artigo 54 da Lei 8.884/94. Em sequência, o Plenário do CADE, por unanimidade, referendou os termos do Despacho CADE/MF nº 06/98, do Conselheiro Mércio Felsky, determinando que a empresa National Starch & Chemical Industrial Ltda. apresente ao CADE, nos termos do artigo 54 da Lei 8884/94, a operação realizada por esta com a empresa Macdermid Incorporated, ocorrida em 29 de setembro de 1997.

03. Processo Administrativo nº 08000.001504/95-48

Representante: Coordenação Geral de Proteção ao Consumidor, Meio Ambiente, Acidentes de Trabalho, Patrimônio Cultural e Natural do Estado e das Fundações (Ministério Público do Estado do Sergipe).

Representada: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI (16ª Região).

Advogada: Dra. Dilce Tavares

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pela inexistência de prática de conduta contrária à ordem econômica, determinando o arquivamento do feito, adotando o Conselheiro Relator e o Conselheiro Arthur Barrionuevo fundamentação de decisão diversa dos demais membros do Plenário, no sentido de que a existência de uma tabela com valores mínimos não é, necessariamente, anticoncorrencial, estando conforme ao princípio constitucional da valorização do trabalho humano.

04. Processo Administrativo nº 08000.015283/96-30

Representantes: Maria dos Anjos Alves Quaresma e Hélio Campagnucio

Representados: Itália-Brasília Veículos Ltda e BALI – Brasília Automóveis Ltda

Advogado: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do feito.

Convênios

05. O Plenário, por unanimidade, aprovou os termos do novo Convênio a ser firmado entre o

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

06. O Plenário, por unanimidade, aprovou os termos do 1º Aditivo ao Convênio firmado entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - FDUFGM.

07. O Plenário, por unanimidade, aprovou os termos do Convênio a ser firmado entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e as Faculdades Católicas Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RJ, correspondendo este Convênio à 31ª Parceria do CADE.

Outros/Despachos

08. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, levou ao conhecimento do Plenário que apresentará, na 93ª Sessão Ordinária, o Cronograma do Relatório Anual.

09. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício CADE nº 1402/98, do Conselheiro Arthur Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 08012.001243/98-24.

10. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício CADE nº 1406/98, do Conselheiro Ruy Santacruz, considerando suficientes as informações prestadas pelas requerentes nos autos do Ato de Concentração nº 155/97.

11. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício CADE nº 1415/98, do Conselheiro Mércio Felsky, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 34/95.

12. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício CADE nº 1416/98, do Conselheiro Mércio Felsky, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 34/95.

13. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício CADE nº 1417/98, do Conselheiro Mércio Felsky, referente a pedido de informações endereçado à empresa National Starch & Chemical Industrial Ltda.

14. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício/CADE/LHS nº 11/98, da Conselheira Lúcia Helena Salgado, referente a encaminhamento do Ato de Concentração nº 08000.000824/97-15 (116/97) à Secretaria de Direito Econômico, SDE/MJ.

15. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício CADE nº 1430/98, do Assistente Processual Isaac Pinto Averbuch, por ordem do Conselheiro Arthur Barrionuevo, referente a prorrogação de prazo para apresentação de informações sobre o Ato de Concentração nº 29/95.

16. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos do Ofício CADE nº 1431/98, do Assistente Processual Isaac Pinto Averbuch, por ordem do Conselheiro Arthur Barrionuevo, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 08012.000052/98-91.

17. O Plenário do CADE referendou os termos do Ofício/CADE/MC nº 08/98, do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a prestação de informações relativas ao Ato de Concentração nº 190/97 à empresa Tekka - Tecelagem Kuenrich S.A.

18. O Plenário do CADE referendou os termos do Ofício/CADE/MC nº 09/98, do Conselheiro Marcelo Calliari, referente a pedido de informações sobre o Ato de Concentração nº 66/96.

19. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, procedendo à leitura do artigo 12 e parágrafo da Lei 8884/94 perante o Plenário, solicitou à Procuradoria do CADE que indicasse a forma de comunicação a ser adotada entre o CADE e o Ministério Público Federal, sugerindo, em seguida, o envio semanal, a este órgão, da ata da Sessão Plenária de Julgamento do CADE.

A Sessão encerrou-se às 15h11min.

Brasília, 02 de setembro de 1998.

Sílvia H. S. D. Fernandes
Secretária

Gesner Oliveira
Presidente do Conselho

